

**34°GV – VEREADOR DR. NUNES PEIXEIRO****PROJETO DE LEI n.º**

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DENOMINADO – PROJETO VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e dá outras providências”.

O **VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO PAULO DR. NUNES PEIXEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Segurança Comunitária denominado “Projeto Vizinhança Solidária”. O programa, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região contará com orientação, apoio e acompanhamento da Guarda Civil Metropolitana, por meio da unidade responsável pelo policiamento local.

Art. 2º O “Projeto Vizinhança Solidária” tem como objetivo geral o aumento da segurança efetiva e o bem-estar da comunidade, **sendo feito pela Guarda Civil Metropolitana (GCM)**, incentivando os cidadãos a colaborar com a segurança no Município, por meio da integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município, através de seus mecanismos,

ferramentas e ações preventivas já implementadas no município e as que vierem a ser implementadas.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos do “Projeto Vizinhança Solidária” têm como finalidade:

- a) Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e de segurança e ao Poder Executivo Municipal;
- b) Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e atuantes em cada comunidade, identificando-os para fins de formação de equipes e rede de contatos;
- c) Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;
- d) Manter aproximação com o Poder Público para encaminhamentos de necessidades que fogem das competências das instituições policiais,
- e) Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, possibilitando o envio de dicas sobre segurança, notícias, informações sobre a gestão do projeto e outras mensagens que colaborem para o bem-estar da comunidade.

Art. 3º O presente projeto, de que esta lei trata, é de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região e poderá contar com orientação, cooperação e acompanhamento através do CONSEG -Conselho de Segurança Pública de São Paulo e das autoridades de Segurança Pública do Município de São Paulo.

Art. 4º O CONSEG – Conselho de Segurança Pública juntas ou não das autoridades de Segurança Pública do Município de São Paulo e/ou Estado poderão promover reuniões com os moradores e proferir palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança, podendo fazer uso de escolas municipais ou outros espaços públicos para as reuniões, desde que solicitado com antecedência.

Art. 5º O representante dos moradores ou entidades representativas da Segurança Pública, quando participantes, deverão informar às autoridades de Segurança Pública do Município de São Paulo sobre os locais e horários de

maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais.

Art. 6º Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca dos apoiadores, em lugares públicos e privados, estes quando participantes, com os seguintes dizeres: “Vizinhança Solidária, Área vigiada pela comunidade e comunicaremos toda atitude suspeita imediatamente aos órgãos Policiais”.

Art. 7º Eventuais custos com quaisquer aquisições, como: placas e faixas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.

Art. 8º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Paulo, aos 19 de março de 2024.

NUNES PEIXEIRO

VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei cria o “Projeto Vizinhança Solidária”, tem por objetivo incentivar os munícipes a colaborar com a segurança do Município, prestando atenção especial aos bairros arredores e tendo canais de comunicação para acionar a instituição da GUARDA CIVIL METROPOLITANA atuantes na cidade.

O projeto visa, cuidar da promoção da integração das instituições policiais com a comunidade, por meio da adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também da sociedade civil (organizada ou não) e do poder público.

Além do mais, temos visto crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências nos bairros da cidade. Ao mesmo tempo em que as instituições policiais se esforçam para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas também enfrentam limitações em algumas ações, como um baixo número de efetivo nas ruas, o que dificulta a atuação abrangendo integralmente todo o território do município.

Assim o referido projeto, vem para motivar a sociedade a colaborar com a GUARDA CIVIL METROPOLITANA, juntamente com as instituições policiais e com o poder público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e aumentar a sensação de segurança nas comunidades.

Diante disso, a propositura prevê que o programa denominado “Projeto Vizinhança Solidária” será administrado pelo CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, pois são grupos de pessoas que já se reúnem para discutir e analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas comunitários de segurança, desenvolvendo campanhas educativas e estreitando laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

NUNES PEIXEIRO

VEREADOR – MDB